



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PDB.043.2018.6.3 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO P7 CRIATIVO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE
CONECTIVIDADE A INTERNET À COMUNIDADE
DE TI**

Processo:01-074.598/18-84

A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - **PRODABEL**, inscrita no CNPJ nº 18.239.038/0001-87, com sede na Av. Avenida Presidente Carlos Luz nº 1275, Bairro Caiçara, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, presentes o Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 762.399.696-72, e o Diretor de Administração e Finanças, Márcio Almeida Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 431.100.296-34, e a Organização da Sociedade Civil Associação P7 Criativo, CNPJ nº 26.001.007/0001-11, situada na Rua Rio de Janeiro, 471 – Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-040, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Leonardo Pontes Guerra, portador do CPF nº 204.271.236-15 e RG MG-145.474, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a PRODABEL e a O.S.C. Associação P7 Criativo, mediante fornecimento de conectividade a internet à comunidade de TI, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico, econômico, o empreendedorismo e a inovação no Município de Belo Horizonte, a sem transferência direta de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277 8366





Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

FOLHA
Nº 446
RJUNRICA

HORIZONTE:

- I - Apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
- III - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria;;
- IV - Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.;
- V – receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela O.S.C., observado, no que couber, o disposto art. 53 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;
- VI – manter o monitoramento do objeto da parceria bem como da avaliação dos resultados.
- VII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- IX – Cumprir com a entrega da conectividade e manutenção do acesso de forma a garantir a disponibilização do objeto deste Acordo.
- X – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto.
- XI- Prestar manutenção corretiva e assistência técnica, apoiando na execução do objeto deste Acordo.

2.3– São obrigações da O.S.C.:

- I - Desenvolver, em conjunto com a EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, o objeto desta parceria, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando à EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE as devidas informações, sempre que solicitado;
- II – Zelar pela qualidade das ações buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades objeto deste Acordo.
- III – Prestar informações aos municíipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- V - Apresentar à EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277 8366





Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal anualmente e na conclusão da execução do objeto deste Acordo.

VI - Comunicar quaisquer alterações em seus estatutos sociais e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

VII – Manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;

XII - Participar de eventuais capacitações promovidas pela EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE relacionadas ao objeto deste Acordo;

XIII - Fica a OSC, obrigada a conhecer o Código de Conduta e Integridade da Prodabel, se comprometendo a respeitá-lo, cumpri-lo e fazê-lo cumprir, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO COMPARTILHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes. As partes se responsabilizarão apenas pelos recursos financeiros necessários às suas responsabilidades na consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

3.2 - Os equipamentos necessários para conectividade à internet de que trata o objeto do presente Acordo, só serão instalados pela Prodabel, mediante assinatura pela OSC de Termo de Responsabilidade Patrimonial, constante do anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 – A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação no que cabe à instituição, é exclusivamente de sua responsabilidade, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.2 – A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da O.S.C. não transfere à Prodabel a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para fins de prestação de contas, a O.S.C. deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo estipulado no item 5.4. compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas,

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277 8366 6.6008





5.2 – Caso a O.S.C. deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.3 - Transcorrido o prazo do item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, ao término de cada exercício, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Ao término da parceria, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6. Aplica-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

5.7. A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

5.8. A O.S.C. será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

5.9. É obrigação da O.S.C. manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

5.10. A titularidade dos equipamentos cedidos para conectividade à internet é exclusiva da Prodabel.

5.11. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2 - A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

6.3 - A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE designará, por meio de portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277.8366





6.4. O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

6.4.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.3;

6.4.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a PRODABEL poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

7.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 10 (dez) dias;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, que será concedida sempre que a O.S.C resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima e serão aplicadas pelo Diretor Presidente da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.4 - Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados à PRODABEL.

7.5 - Havendo constatação de prejuízo para a PRODABEL, a O.S.C. deverá resarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

7.6 A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277-8366





celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC resarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

8.1 - A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;

8.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

8.3 - A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE deverá divulgar no sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

8.4 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014

8.5 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 30 meses, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificada, a ser apresentada à EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, vedada a alteração do objeto, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, mediante acordo entre as partes.

10.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelas partes.

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277 8366-6003





Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

FOLHA
Nº 451
PRODABEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

III - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 5.2 da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2018.

Márcio Almeida Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

Adriano de Souza Ventura
Diretor de Inclusão Digital
DID-PB – PRODABEL

Bruno Vieira Costa
Diretor de Sistemas e Informações
OSI-PB – PRODABEL
Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
PRODABEL

Leandro Moreira Garcia
Diretor – Presidente
PRODABEL

Bruno Vieira Costa
Diretor de Sistemas e Informações
OSI-PB – PRODABEL

Leonardo Pontes Guerra
Diretor - Superintendente
Associação P7 Criativo

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277.8366





Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

FOLHA
Nº 452
DATA: 01/06/2008
Assessoria Jurídica
OAB/IMG 126.608

Testemunhas:

Nome Amanda Luiça S. Lima CPF nº 110.732.826-86

Nome Raquel G. Barreto CPF nº 09074998640

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – Caiçara – Telefone – 31 – 3277 8366

